

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí



CT-PL CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DOS COMITÊS PCJ

Ata da 1.^a Reunião Extraordinária da CT-PL - 31/07/2003 - 9h30
Auditório "Dr. Laury Cullen" - Direção Regional de Saúde - DIR XV - Piracicaba - SP

Membros presentes	
SERHS	Luiz Roberto Moretti (S)
SAA	Vicente A Consiglierio Filho (S)
Secretária da Saúde	Marizete M C. Ferreira (T) Marcos César Prado (S)
ABCON	Enio Antonio Campana (R)
AEAL	Ângelo Petto Neto (T)
ASSEMAE	Adriana A R. V. Isenburg (S)
CIESP/ Jundiaí	Roberto Polga (T)
CIESP/ Rio Claro	Danúsio Antonio Diniz (S)
CIESP/ Piracicaba	Homero Scarso (S)
Sind. R. Campinas	Nestor A. Alves Júnior (S)
Sind. R. Piracicaba	José Rodolfo Penatti (T)
Sind. R. Rio Claro	João Primo Baraldi (S)
ANEDE	Flávio Gordon
SORIDEMA	Raquel Flores dos Santos (T)
Fórum Soc. Cívico	Walter Antonio Becari (S)
P.M. Americana	Cláudio Rogério Amarante (S)
P.M. Rio Claro	José Luiz Timoni (S)
P.M. Atibaia	Carlos Alberto B. Gravina (S)
P.M. Holambra	Petrus B. Weel (S)
P.M. Capivari	Godofredo C.C. Brazzalotto (S)
P.M. Salto	Marcos Antonio Garcia (S)
P.M. Sta. Gertrudes	Celso Cresta (S)
FUMEP	Sérgio Moraes C. Filho (S)
UNESP/ Rio Claro	Harold Gordon Fowler (T)

Membros Ausentes com justificativa	
SABESP	Milton Ângelo Negrini (T)
SMA	Fernando Iório Carbonari (T) Lina Maria Ache (S)
SAA	Emílio Sakai (T)
CETESB/CT-SAM	Livia Fernanda Aguiar
ASSEMAE	Hugo Marcos P. Leme (T)
ESALQ/USP	Marcos Vinícius Folegatti (T)
CONSORCIO PCJ	Sérgio Razera (S)
ANA	Wilde Gontijo Jr. (S)

Membros Ausentes sem justificativa	
IGAM	
P.M. Piracicaba	
P.M. de Nova Odessa	
P.M. Extrema	

Convidados	
P.M. Atibaia/ CT-RN	Carlos Alberto Aquino
P.M. Pedreira	José Moretti Neto
PM. Charqueada	Wagner Jorge
SORIDEMA	Brenda Marques
SERHS	Michele Consolmagno
DAEE/ Sec. Exec	Patrícia Gobet de Aguiar
DAEE/ CT-PB	Rita de Cássia Lorenzi
DAEE/ CT-MH	Sebastião Vainer Bosquília
DAEE/ CT-EA	Cecília de Barros Aranha

(T) - Titular (S) Suplente (R) Representante

1.Pauta : A pauta e a convocação da reunião foram enviadas aos presentes por meio de mensagem eletrônica em 22/07/2003. **2. Abertura, leitura e aprovação da Ata da 1.^a Reunião Ordinária:** A abertura da reunião foi realizada pelo sr. Luiz Roberto Moretti, secretário-executivo dos Comitês PCJ e Coordenador da CT-PL, que cumprimentou a todos; informou sobre a existência de quórum para início da reunião, com um atraso de 30 minutos, e informou que o material foi enviado anteriormente e solicitado que o mesmo fosse trazido a esta reunião: minuta da Ata da 1.^a Reunião Ordinária da CT-PL, realizada em Piracicaba, no DAEE, no dia 01/07/2003, e documento intitulado "Política Municipal de Recursos Hídricos", elaborado pelo CEPAM. Em seguida, solicitou a leitura da ata da 1.^a Reunião Ordinária da CT-PL. Colocada em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade, com um destaque na correção do nome do representante da Prefeitura de Atibaia, sr. Carlos Roberto Belani Gravina e não Carlos Alberto como constava da minuta. **3. Discussão e considerações sobre o documento "Política Municipal de Recursos Hídricos":** o sr. Moretti informou que o documento deve ser analisado por esta Câmara Técnica, pois deverá ser submetido aos municípios constantes do Programa de Gestão Municipal que vem sendo desenvolvido pelo CEPAM. Inicialmente, o sr. Moretti solicitou uma leitura dinâmica de todo o texto e, posteriormente, foram feitas as considerações sobre o mesmo. Foi encaminhado, também, para conhecimento do grupo, o documento com as considerações feitas pelo representante do CIESP/ Jundiaí, sr. Roberto Polga. Após a leitura, definiu-se que as considerações seriam feitas na sequência do texto. Durante as discussões e após consenso da Câmara Técnica, as alterações propostas e aprovadas foram sendo, imediatamente, incluídas no arquivo do Word (.doc), do documento "Política Municipal de Recursos Hídricos", em

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí



CT-PL CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DOS COMITÊS PCJ

cor vermelha, para os esclarecimentos e alterações do CEPAM. O documento foi projetado em tela, por equipamento específico, datashow, podendo ser acompanhadas pelos presentes todas as alterações feitas. O referido documento com as considerações da Câmara Técnica de Planejamento, finalizado nesta reunião, foi considerado parte integrante desta Ata. O único assunto não discutido foi a questão do Zoneamento, constante do item 2 - Normas e Diretrizes para recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos, face à possibilidade de interferências com outras legislações, como a de Proteção de Mananciais, de Zoneamento, SNUC, Código Florestal, etc., que não estavam muito claras. Nesta questão, foi solicitada uma análise/atualização sobre a interferência da proposta com as referidas legislações. Ficou definido que o coordenador da CT-PL enviará a todos os membros o arquivo do referido documento com as considerações propostas, bem como enviará ao dr. Casadei, para as providências necessárias, visando ao esclarecimento e algumas alterações, para a próxima reunião. Após conclusão da análise e considerações no documento e, face às dúvidas surgidas, foi sugerido que a reunião do Grupo de Acompanhamento do Programa de Gestão, prevista para o dia 13/08/2003, às 13h30, no CIESP/Jundiaí, seja substituída por uma reunião extraordinária da CT-PL, com toda a Câmara e não só com o Grupo de Acompanhamento. Colocada em votação a proposta, a mesma foi aprovada pelo CT-PL, por unanimidade. O sr. Roberto Polga se prontificou a providenciar um parecer sobre a questão do zoneamento e as interferências com as legislações pertinentes existentes. **8. Encerramento:** Foi passada a palavra aos presentes e, não havendo nenhuma manifestação, foi dada por encerrada a reunião.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ/ Coordenador da CT-
PL

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

PROJETO

GESTÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

FEHIDRO
Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Este documento tem por objetivo sugerir um roteiro básico para a elaboração do *Projeto de Lei Municipal de Proteção da Águas*.

De início é apresentada a conceituação da *Política Municipal de Recursos Hídricos*, incluindo os *Fundamentos*, os *Objetivos* e os *Instrumentos*.

Em seguida, são detalhadas as *Normas e Diretrizes para Recuperação, Preservação e Conservação dos Recursos Hídricos*. Especificamente, são abordados os temas: *Zoneamento, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Infra-estrutura Sanitária e Controle do Escoamento Superficial das Águas Pluviais*.

Sugere-se a estrutura do *Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos*, discorrendo sobre a *Secretaria Municipal do Meio Ambiente*, o *Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente* e o *Sistema Municipal de Informações Hidrológicas*.

Ao final são propostos procedimentos relativos a *Infrações e Penalidades*.

ÍNDICE

1.- A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- I. Avaliação Anual dos Recursos Hídricos**
- II. Plano Municipal de Recursos Hídricos – PMRH**
- III. Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA**
- IV. Programas de Educação Ambiental**
- V. Convênios e Parcerias de Cooperação Técnica, Científica e Financeira**

2.- AS NORMAS E DIRETRIZES PARA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

- a) Zoneamento**
- b) Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano e Rural**
- c) Infra-estrutura Sanitária**
- d) Controle do Escoamento Superficial das Águas Pluviais**

3.- O SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA**
- b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**
- c) Sistema Municipal de Informações Hidrológicas - SMI**

4.- INFRAÇÕES E PENALIDADES

1.- A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Neste segmento, o Projeto de Lei deve estabelecer, com clareza, os Fundamentos, os Objetivos e os Instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos.

De início, é indispensável a conceituação de alguns elementos indispensáveis à correta formulação da Política Municipal de Recursos Hídricos. Para tanto, sugerem-se os seguintes conceitos: **(adotar termos da Lei 6938/81)**

- **Recuperação:** é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;
- **Preservação:** é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;
- **Conservação:** é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se um rendimento considerado bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;
- **Gestão:** é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

A Política Municipal de Recursos Hídricos tomará por base alguns fundamentos, entre os quais citamos:

- a água é um bem do domínio público, limitado e de valor econômico;
- o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
- a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
- prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
- a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;
- a gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município.

Foram sugeridos os seguintes objetivos para a Política Municipal de Recursos Hídricos:

- buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
- preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas **superficiais e subterrâneas**;
- otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;
- integrar o Município no sistema de gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

- fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;
- buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatórias;
- garantir o saneamento ambiental;
- promover o desenvolvimento sustentável;
- prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;
- instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade.

Os instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos deverão constituir-se em elementos fundamentais e indispensáveis à garantia da implantação da aludida Política. Nesse sentido, propõem-se os seguintes instrumentos:

- I - Avaliação Anual dos Recursos Hídricos;**
- II - Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH;**
- III - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA;**
- IV - Programas de Educação Ambiental;**
- V - Convênios e Parcerias de Cooperação Técnica, Científica e Financeira.**

I - Avaliação Anual dos Recursos Hídricos (considerar a Portaria 1469/00)

A Avaliação Anual dos Recursos Hídricos deverá obedecer aos seguintes quesitos:

- Anualmente, até 30 de abril, a **SEMA** providenciará a elaboração da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, **que será apreciada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**
- Para atender ao quesito acima, a **SEMA** poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FUMDEMA**, a critério do **COMDEMA**.
- Da Avaliação Anual deverão constar, obrigatoriamente:
 - I - avaliação da qualidade e quantidade das águas e do balanço entre disponibilidade e demanda;
 - II - descrição e avaliação do andamento das ações estipuladas no Plano **Municipal** de Recursos Hídricos – **PMRH** em vigor;
 - III - descrição e avaliação da situação de todas as exigências constantes desta lei, em particular aquelas referentes a:
 - zoneamento
 - parcelamento e ocupação do solo
 - infra-estrutura sanitária
 - proteção de áreas especiais
 - controle da erosão do solo
 - controle do escoamento superficial das águas pluviais;

IV - propostas de ações a serem contempladas na Lei Orçamentária do ano seguinte;

V - detalhamento da situação do FUMDEMA.

II - Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH

O PMRH terá por finalidade operacionalizar a implantação da Política Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos.

A cada quatro anos, no início de cada novo mandato, até 30 de junho, a SEMA providenciará a elaboração e, após aprovação do COMDEMA, encaminhará o Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH ao Executivo Municipal.

Para atender ao disposto no quesito acima, a SEMA, a critério do COMDEMA, utilizará recursos do FUMDEMA.

O PMRH abrangerá o período que vai do início do 2º. ano de mandato do Executivo, até o final do 1º. ano do mandato seguinte.

Do PMRH deverão constar, obrigatoriamente:

- justificativas das ações propostas;
- detalhamento de todas as medidas propostas, estruturais e não estruturais, com especificação dos procedimentos necessários, das metas a serem atingidas, dos órgãos e entidades envolvidas, dos custos estimados, dos prazos previstos e dos respectivos financiamentos.

Em suas proposições, o PMRH levará em consideração as propostas constantes do Plano de Bacias da UGRHI 5, elaborado sob responsabilidade dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), naquilo que couber.

III – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA

Deverá ser criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, regendo-se pelas normas estabelecidas em lei.

O FUMDEMA será gerido pelo COMDEMA.

Deverão constituir-se recursos do FUMDEMA:

- dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências legais;
- transferências do Estado ou da União, a ele destinadas por disposição legal;
- empréstimos nacionais e internacionais;

- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos.

Os recursos do FUMDEMA, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

Os recursos do FUMDEMA serão aplicados atendendo ao estipulado no PMRH; no documento de Avaliação Anual dos Recursos Hídricos e em outras ações ambientais.

São permitidas aplicações de recursos do FUMDEMA para atender aos seguintes quesitos:

- ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente localizados no Município;
- serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo às propostas formuladas pelos Comitês PCJ, desde que redundem em efetiva melhoria do regime dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- ~~remuneração dos integrantes do COMDEMA.~~

O Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento do FUMDEMA.

IV – Programas de Educação Ambiental

Entende-se por Educação Ambiental os processos, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

Deverá ser instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental ~~em nível curricular~~, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Escolar Municipal.

A Educação Ambiental ~~deverá integrar-se será incluída no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares da rede municipal de ensino, integrando-se~~ ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e legislação específica.

Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da escola.

O Executivo Municipal poderá firmar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas

de Educação Ambiental, e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas.

Será estabelecido prazo para que as secretarias municipais envolvidas, preparem os professores através de cursos, seminários e materiais didáticos, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede pública, findo este prazo, passem a receber Educação Ambiental.

V – Convênios e Parcerias de Cooperação Técnica, Científica e Financeira

Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

- o aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;
- a modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades face ao disposto na Lei Municipal de Proteção das Águas;
- a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
- o apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma adequada, as disposições constantes da Lei Municipal de Proteção das Águas;
- o financiamento de programas constantes do PMRH.

2.- AS NORMAS E DIRETRIZES PARA USOS, RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Todas as normas estabelecidas neste segmento deverão aplicar-se à totalidade do território do Município, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural.

A gestão dos recursos hídricos deverá tomar por base as seguintes questões:

- a) **Zoneamento;**
- b) **Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano e Rural;**
- c) **Infra-estrutura Sanitária;**
- d) ~~d) Controle do Escoamento Superficial das Águas Pluviais;~~
- e) **Controle do uso da água na zona rural.**

a) **Zoneamento** (solicita-se análise/atualização sobre a interferência da proposta em questão com as legislações de Proteção de Mananciais, de Zoneamento dos Municípios, SNUC, Código Florestal, etc.)

Na formulação da Lei Municipal de Proteção da Águas, propõe-se a adoção das seguintes definições:

- *usos conformes*: são os usos ou atividades recomendados para a zona em questão;
- *usos aceitáveis*: são os usos ou atividades permitidos na zona em questão, desde que apreciados e aprovados pelo COMDEMA;
- *usos proibidos*: são os usos ou atividades não permitidos na zona em questão.

Visando à ao uso, recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos, propõem-se as seguintes zonas de uso do solo:

Zona Industrial - ZI;
Zona Agropecuária - ZAP;
Zona de Preservação e Reflorestamento - ZPR;
Zona de Preservação Ambiental - ZPA.

Um mapa identificará os limites das diversas zonas definidas.

A definição de novas Zonas e a alteração dos perímetros ou das características das Zonas definidas na Lei Municipal de Proteção das Águas, deverão ser aprovadas por lei, ouvido o COMDEMA.

Zona Industrial - ZI

A Zona Industrial - ZI destinar-se-á à instalação de indústrias de qualquer porte e potencial poluidor, além de atividades correlatas.

A instalação de indústrias na ZI exigirá prévia avaliação de impacto ambiental.

Serão aceitáveis os seguintes usos na ZI: silvicultura, comercial, lazer e exploração mineral.

A exploração mineral na ZI exigirá prévia avaliação de impacto ambiental.

Na ZI são proibidos a pastagem, a lavoura e o uso residencial.

Excepcionalmente, tolerar-se-á a existência de residências na ZI, apenas no âmbito da própria indústria.

Será obrigatório manter no contorno da ZI, faixa de vegetação com largura de 20 metros, destinada à proteção das zonas adjacentes.

Zona Agropecuária - ZAP

A Zona Agropecuária - ZAP compreenderá áreas com declividade inferior a 30% e destinadas às atividades tipicamente rurais.

A critério da Prefeitura, a ZAP poderá ser utilizada para expansão urbana.

Serão aceitáveis os seguintes usos para a ZAP: lazer, comercial e industrial.

A instalação de indústria na ZAP exigirá avaliação de impacto ambiental.

Será proibida a exploração mineral na ZAP.

Na ZAP serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

- plantio de culturas em nível, com o uso de curvas de nível;
- observação rigorosa dos requisitos exigidos para aplicação segura dos agrotóxicos, de acordo com os respectivos receituários agrônômicos, que deverão ser mantidos na propriedade para efeito de fiscalização;
- cadastro na SEMA, de todas as captações de água para irrigação, sejam permanentes ou temporárias, fornecendo as características das culturas irrigadas, de acordo com as exigências da Prefeitura;
- planejamento do uso do solo segundo sua capacidade e mediante o emprego de tecnologia adequada e aprovada pela SEMA.

Entende-se por tecnologia adequada um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, melhoramento e recuperação do solo, atendendo à função sócio-econômica da propriedade e à manutenção do equilíbrio ecológico.

A Prefeitura poderá firmar convênios de cooperação com órgãos federais e estaduais para orientação, treinamento, controle e fiscalização dos procedimentos exigidos.

Os produtores rurais que dispuserem de equipamentos de irrigação, terão prazo de 120 dias para cadastrá-los na SEMA.

Zona de Preservação e Reflorestamento - ZPR

A Zona de Preservação e Reflorestamento - ZPR corresponderá às áreas localizadas em topo de montanhas ou morros, ou com declividade igual ou superior a 30%, sujeitas à erosão.

Serão usos conformes para a ZPR: a silvicultura e a mata natural.

Na ZPR será aceitável o uso para lazer.

A atividade de lazer na ZPR, somente será permitida após avaliação de impacto ambiental e aprovação do respectivo plano de manejo.

Na ZPR serão proibidos os usos: residencial, comercial, industrial, pastagem, lavoura e exploração mineral.

Excepcionalmente, o proprietário ou arrendatário de área localizada na ZPR, atualmente utilizada para lavoura, não dispondo de outra área adequada, deverá aplicar os procedimentos exigidos pela SEMA.

A exceção acima permitida somente será possível mediante autorização do COMDEMA, que estabelecerá prazos para adequação dos procedimentos.

Zona de Preservação Ambiental - ZPA

A Zona de Preservação Ambiental – ZPA compreenderá os parques ecológicos, parques de ecoturismo, reservas florestais, além das áreas de recarga de aquíferos subterrâneos e áreas marginais a cursos d'água, nascentes, olhos d'água, lagoas e outros reservatórios superficiais.

Serão usos conformes para a ZPA: a silvicultura e a mata natural.

O lazer será uso aceitável para a ZPA.

Exigir-se-á avaliação de impacto ambiental e aprovação de plano de manejo para o uso de lazer na ZPA.

Na ZPA serão proibidos os usos: residencial, comercial, industrial, pastagem, lavoura e exploração mineral.

Mediante análise e autorização do COMDEMA, poderão ser implantadas, nos parques ecológicos, parques de ecoturismo e reservas florestais, obras que atendam especificamente às suas finalidades.

Nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos poderão ser implantados parcelamentos de solo, com lotes de área não inferior a 1.000 metros quadrados, desde que existam sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos, e que a taxa de ocupação dos lotes seja inferior a 20%, reservando-se nos mesmos, 50% de área permeável não pavimentada.

Nas áreas marginais aos cursos d'água, nascentes, olhos d'água, lagos, lagoas e reservatórios, numa faixa com largura de 30 metros, contados a partir do nível máximo atingível pelas águas, será proibida a implantação de qualquer obra, exceto para transposição de curso d'água.

Na ZPA serão terminantemente proibidas as seguintes atividades:

- depósito de lixo ou produtos químicos;
- aplicação de qualquer tipo de agrotóxico;
- desmatamento ou remoção de cobertura vegetal, exceto nos casos autorizados pelo COMDEMA;
- movimentação de terra, exceto nos casos autorizados pelo COMDEMA;
- realização de queimadas.

Dentro do perímetro urbano, ao longo das margens dos cursos d'água, lagos, lagoas e reservatórios, serão consideradas de interesse público as áreas ainda não ocupadas, numa faixa de 30 metros, contados a partir do nível máximo atingível pelas águas, para nelas serem implantados parques lineares.

Externamente ao perímetro urbano, ao longo das margens dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios, e ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, e olhos d'água, será obrigatória a recomposição florestal, numa faixa de 50 metros, contados a partir do nível máximo atingível pelas águas, por conta do respectivo proprietário, dentro do prazo de três anos.

A SEMA elaborará as diretrizes para a mencionada recomposição, publicando-as em periódico de circulação no Município e dando ampla divulgação e destaque pelos meios competentes.

Nos 120 dias subseqüentes à fixação das diretrizes, o proprietário ou posseiro do imóvel rural deverá apresentar o plano de recomposição florestal e firmar o correspondente termo de compromisso de recomposição junto à SEMA, que deverá ser averbado no respectivo cartório de registro de imóveis.

Visando a apoiar os proprietários no cumprimento das obrigações referidas, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manterá estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Esgotado o prazo para recomposição florestal, a Prefeitura Municipal executará a referida recomposição, diretamente ou por terceiros, cobrando o custo dos

serviços dos respectivos proprietários, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

b) Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano e Rural

Todo projeto de parcelamento do solo deverá, necessariamente, considerar a topografia do terreno e os caminhos naturais de escoamento das águas, para a definição e distribuição dos lotes e vias públicas.

Os caminhos naturais de escoamento das águas deverão ser preservados por meio de canais a céu aberto.

Excepcionalmente, a critério da SEMA e mediante autorização do COMDEMA, poderão ser utilizadas galerias tubulares para escoamento das águas naturais ~~ou pluviais~~.

Deverão ser exigidos nos parcelamentos de solo, as seguintes taxas máximas de ocupação dos lotes, exceção feita às áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, já contempladas anteriormente:

Quais foram os critérios para o estabelecimento desses valores? Qual legislação prevê tais índices?

- 50% nos terrenos com declividade inferior ou igual a 15%;
- 30% nos terrenos com declividade superior a 15%.

Não deverá ser permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se forem atendidas exigências formuladas pelo COMDEMA, em cada caso específico.

Será ~~proibido o parcelamento do solo em terrenos alagadiços~~, salvo se forem tomadas providências para assegurar o escoamento das águas, mediante autorização do COMDEMA e aprovação técnica da SEMA.

Nas áreas marginais aos cursos d'água, numa largura de 30 metros, contados a partir do nível máximo atingido pelas águas, atualmente ocupadas por construções, será proibida qualquer tipo de ampliação ou obra nova, mesmo em lotes de parcelamentos já implantados.

No prazo de dez anos, contados a partir da publicação da presente lei, a Prefeitura procederá à remoção das construções existentes nas áreas acima referidas, criando mecanismos adequados e negociando-os com os respectivos proprietários.

No prazo de três anos, o Executivo adotará medidas judiciais cabíveis, para desocupar e demolir as construções irregulares, porventura existentes nas áreas acima mencionadas.

Estarão proibidos os parcelamentos do solo que resultem em lotes cuja efetiva ocupação implique na supressão de mata nativa primária ou secundária existente ou em estágio médio ou avançado de regeneração.

c) Infra-estrutura Sanitária

Estes itens devem ser substituídos por prazos para a elaboração de Planos Diretores de Água e Esgotos, vinculados à LDO.

No prazo a ser estabelecido em lei, a empresa concessionária dos serviços de saneamento básico estará obrigada a atender à totalidade da população urbana, com água potável em quantidade e pressão satisfatórias.

Também no prazo estabelecido em lei, ficará a empresa concessionária dos serviços de saneamento básico, obrigada a atender à totalidade da população urbana, com coleta e tratamento de esgotos.

A empresa concessionária dos serviços de saneamento deverá apresentar à SEMA, um plano de redução das perdas de água que ocorrem no sistema público de abastecimento, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Toda indústria que produzir esgoto diferente do doméstico, será obrigada a instalar sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpo d'água.

O projeto do tratamento deverá ser submetido à SEMA ao órgão responsável pelo serviço de saneamento, que estabelecerá os índices a serem observados.

As indústrias já instaladas no Município terão prazo para apresentar projeto e se adequar ao estabelecido acima.

Ficará terminantemente proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, dentro de todo o território do Município.

A SEMA definirá locais ambientalmente seguros para disposição de resíduos sólidos, como lixo, entulho e aparas vegetais.

Qualquer captação de água, superficial ou subterrânea, ou lançamento de esgoto em corpo d'água corrente ou dormente, deverá ser previamente solicitada à SEMA e por esta autorizada.

Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços, rasos ou profundos, deverão cadastrá-los na SEMA, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

~~Será proibido o uso abusivo de água potável em consumos não prioritários.~~

O COMDEMA estabelecerá os consumos não prioritários, em função da disponibilidade e custo de produção da água potável.

d) Controle do Escoamento Superficial das Águas Pluviais

Deverá ser proibida a implantação de qualquer tipo de empreendimento que venha a provocar aumento do fluxo natural das águas pluviais.

O parcelador do solo urbano ficará obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de retardamento do fluxo das águas pluviais, atendendo a especificações da Prefeitura, de forma a cumprir o disposto acima.

Os passeios ainda não executados, ou que venham a ser implantados em parcelamentos futuros, deverão prever pavimentação parcial até a largura limite de 1 metro, devendo o restante possuir cobertura vegetal.

A vegetação utilizada para o passeio não poderá impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Caberá ao proprietário do imóvel a execução e manutenção do passeio mencionado.

As condições de absorção de parte das águas pluviais, precipitadas no lote ou terreno urbano ainda não ocupado, deverão ser, obrigatoriamente, preservadas pela manutenção de, pelo menos, 25% da área do lote ou terreno, vegetada e livre de construção ou pavimentação, exceção feita aos lotes ou terrenos situados em áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, já contemplados anteriormente.

Para os lotes já ocupados, em áreas a serem definidas pela Prefeitura, o Executivo poderá criar incentivos fiscais com o objetivo de estimular os respectivos proprietários a instalar, nos citados lotes, estruturas destinadas à infiltração ou retenção das águas pluviais nele precipitadas, como áreas vegetadas e cisternas, segundo orientação da SEMA.

Será obrigatória a preservação da cobertura vegetal nos lotes e terrenos urbanos, até a edificação.

As águas pluviais precipitadas em propriedade rural, não poderão ser conduzidas para as estradas públicas.

~~As~~ critério da Prefeitura, ~~as~~ águas pluviais precipitadas nas estradas públicas ~~poderão deverão~~ ser conduzidas para as propriedades rurais, disciplinadas pelas normas de Micro Bacias.

Para atender ao proposto acima, a Prefeitura ~~apoiará os respectivos proprietários rurais na~~ execução os aparatos técnicos necessários de tanques de retenção de águas pluviais.

3.- O SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos poderá ser estruturado com base nos seguintes elementos:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA;**
- b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;**
- c) Sistema Municipal de Informações Hidrológicas - SMI.**

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Será criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, dentro da estrutura organizacional do Executivo. Eventualmente, poderá ser atribuído outro nível à unidade, na escala hierárquica dos órgãos municipais ou, mesmo, credenciar órgão já existente para assumir as funções da SEMA.

À SEMA deverá caber:

- planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais e os usos dos recursos hídricos em todo o território do Município;
- estabelecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos relativos ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- formular procedimentos, normas técnicas e padrões de preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, em obediência ao que dispõem as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes;
- fiscalizar as atividades sócio-econômicas que interferem com o meio ambiente e com os recursos hídricos, autuando os infratores que desrespeitarem o disposto na Lei Municipal de Proteção das Águas;
- aplicar as penalidades previstas em lei pertinente;
- apoiar técnica e administrativamente o COMDEMA;
- fornecer todas as informações necessárias ao bom funcionamento do COMDEMA;
- exigir a realização de análise de impacto ambiental para todos os casos previstos na Lei Municipal de Proteção das Águas;
- apreciar tecnicamente as análises de impacto ambiental e os planos de manejo, de forma a subsidiar os trabalhos do COMDEMA;
- promover e estimular atividades orientadas para a mobilização, organização e conscientização da sociedade, objetivando a recuperação, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- determinar a realização de avaliação em empresas e entidades consideradas poluidoras dos recursos hídricos ou suspeitas de desrespeitarem o disposto na Lei Municipal de Proteção das Águas.

No exercício da ação fiscalizadora, ficarão asseguradas aos *agentes credenciados* da SEMA a entrada em estabelecimentos empresariais, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário.

Entende-se por *agente credenciado* da SEMA o funcionário municipal portador de carteira específica de identificação e preparado tecnicamente para exercer tal função.

O Executivo expedirá decreto para definir a estrutura da SEMA, inclusive, por meio de lei de sua iniciativa, os cargos e respectivas atribuições.

Os recursos necessários ao perfeito funcionamento da SEMA deverão estar previstos na lei orçamentária anual.

b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Deverá ser criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado e paritário, com funções deliberativas, normativas e de assessoramento do Executivo.

Caso já exista no Município um Conselho Municipal de Meio Ambiente, este assumirá as atribuições a seguir propostas.

Serão atribuições do COMDEMA:

- formular diretrizes para a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
- propor eventuais alterações das diretrizes e normas propostas na Lei Municipal de Proteção das Águas;
- emitir parecer sobre qualquer projeto de lei que envolva a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos;
- providenciar a elaboração da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, dando conhecimento público das suas conclusões;
- providenciar a elaboração do PMRH, encaminhando-o ao Executivo para o que couber;
- gerir o FUMDEMA;??????
- decidir sobre os recursos interpostos à eventual aplicação de sanções;
- aprovar as avaliações de impacto ambiental e os planos de manejo;
- elaborar o seu Regimento Interno.

O Regimento Interno disciplinará a forma de participação dos cidadãos interessados.

O ~~GMRH~~ COMDEMA será constituído por um número de membros a ser definido, sugerindo-se, no mínimo:

- Secretário Municipal do Meio Ambiente, ~~que o presidirá~~;
- representantes do Executivo;
- ~~—representantes da Câmara Municipal;~~
- representante do Consórcio Intermunicipal ~~do Rio Itapemirim~~;
- representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

- representante do CIESP regional;
- representantes das entidades não governamentais ambientalistas;
- representante do Sindicato Rural do Município;
- representantes das associações de moradores;
- representantes dos sindicatos de trabalhadores do Município;
- representantes de universidades e instituições de ensino superior;
- Associações de Classe da área tecnológica;
- Órgãos e entidades estaduais de atuação no Município;
- outros julgados importantes.

A Prefeitura Municipal, por intermédio dos seus diversos órgãos, estimulará a organização de Comitês Comunitários de Sub-bacias – CCS, com o objetivo de fiscalizar o uso das águas e colaborar na sua preservação e conservação.

Poderá ser criado um CCS para cada curso d'água localizado no Município, seja na área urbana ou rural.

Os CCSs poderão ser organizados dentro das entidades não governamentais existentes no Município, em particular nas associações de moradores.

Cada CCS terá um representante com assento no COMDEMA, somando-se àqueles nomeados conforme relação acima.

O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros. Propor vinculação dos CCSs ao COMDEMA.

As decisões do COMDEMA serão tomadas com a presença mínima de dois terços de seus membros, exigindo aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

As reuniões do COMDEMA serão públicas e suas decisões divulgadas de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.

~~A título de remuneração, os integrantes do COMDEMA receberão por reunião em que se fizerem presentes, quantia a ser estabelecida em lei.~~

c) Sistema Municipal de Informações Hidrológicas - SMI

Caberá à SEMA criar, coordenar e manter atualizado, um Sistema Municipal de Informações Hidrológicas - SMI, destinado a acompanhar a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos e garantir sustentação às decisões que envolvam a preservação e conservação dos recursos hídricos dentro do Município.

Integrarão o SMI: informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e entidades de classe.

Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficarão obrigados a fornecer à SEMA, os dados e informações necessários ao SMI.

A SEMA publicará, periodicamente, as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

O SMI reunirá informações sobre:

- cadastro e endereços eletrônicos dos órgãos federais e estaduais que geram e processam informações relativas aos recursos hídricos localizados no Município;
- cadastro das captações de águas superficiais e subterrâneas;
- cadastro dos lançamentos de águas servidas;
- identificação e delimitação dos locais sujeitos a inundações;
- identificação e delimitação das áreas de recarga de aquíferos subterrâneos;
- localização das erosões urbanas e rurais;
- localização dos processos de assoreamento;
- planta do zoneamento do território municipal, com a identificação dos usos do solo urbano e rural;
- situação das diversas áreas que compõem o zoneamento municipal;
- receitas e despesas do FUMDEMA.

4.- INFRAÇÕES E PENALIDADES

Constituirá infração administrativa, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos da Lei Municipal de Proteção das Águas, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Constituirá também infração, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de preservação e conservação dos recursos hídricos.

Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da Lei Municipal de Proteção das Águas, ficarão sujeitas às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 200 UFIR (usar Unidade Fiscal do Município), caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;

III - multa simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 1.000 UFIR, em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;

IV — embargo (verificar este item, pois o embargo pode não ocorrer. Verificar a questão da notificação ao Ministério Público) por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura.

No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito, ainda, às penas da justiça comum.

As penalidades serão aplicadas por despacho do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Incidindo em prevaricação, o Secretário Municipal do Meio Ambiente estará sujeito a sanções de caráter funcional.

Das penalidades aplicadas caberá recurso ao COMDEMA, no prazo de quinze dias da notificação, mediante petição fundamentada ao seu presidente.

A decisão do COMDEMA é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da administração pública municipal.

Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta, em favor do FUMDEMA. (verificar outras alternativas para o não recolhimento prévio da multa para recurso)

Julgado procedente o recurso, os valores serão devolvidos com correção, baseada nos coeficientes oficiais.

Os recursos impostos não terão efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

Todas as situações que se encontrarem em desacordo com o que preceituar a Lei Municipal de Proteção das Águas e não estiverem contempladas em seu texto, serão levantadas pela SEMA e submetidas ao COMDEMA, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.